

## **RESOLUÇÃO 005/CES/2017**

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA,**  
no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o que preconiza o Art. 200, item III, da Constituição Federal, que compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei, ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando a Lei 8080/1990, que dispõe sobre as condições para Promoção Proteção e Recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando que a Assistência em Saúde de Qualidade e Segurança tem como base Conhecimentos Teóricos e Práticos;

Considerando que a Formação inadequada causa prejuízo à Assistência à Saúde da População;

Considerando que o Conselho Nacional de Saúde se posicionou contrário ao Ensino, na área da Saúde, totalmente à Distância pela Resolução 515/2016;

### **RESOLVE**

Se manifestar contrariamente à implantação de Cursos de Graduação e Ensino Profissionalizante da Área da Saúde na modalidade 100% Ensino à Distância (EaD)

Florianópolis, 08 de maio de 2017.

**CLÉIA APARECIDA CLEMENTE GIOSOLE**  
PRESIDENTE DO CES/SC